



Publicado em Placar

Em 30/08/96

[Handwritten signature]

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 291/96.

De 30 de Agosto de 1996.

Approva o auto-parcelamento da ARND 61 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 71 XXIII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei nº 766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o micro-parcelamento do solo urbano da quadra residencial ARND 61, nos termos dos respectivos projetos atendendo os requisitos da legislação federal supracitada e da lei municipal nº 465/94 (Plano Diretor Municipal de Palmas/TO).

Parágrafo Único - O loteador deverá submeter o projeto ao registro imobiliário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo (art. 18 da Lei nº 8.786/79).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 30 de Agosto de 1996. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

[Handwritten signature]
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
ARQTO PAULO RENATO S. MORGADO
Secretário Municipal de Ação Urbana

[Handwritten signature]
ANGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada Geral do Município